

A afirmação da cultura da urbanização segregacionista e seus impactos ambientais: um estudo do Plano Diretor em Montes Claros – MG

The assertion of the culture of segregational urbanization and its environmental impacts: a study of the Master Plan in Montes Claros – MG

L'affirmation de la culture de l'urbanisation ségrégationniste et ses impacts environnementaux: une étude du Plan Directeur à Montes Claros – MG

Rafael Soares Duarte de Moura  

Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros (MG), Brasil
rafael.moura@unimontes.br

Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo  

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, Montes Claros (MG), Brasil
rasomoura@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa as implicações ambientais decorrentes da cultura da urbanização segregacionista, tendo como foco o contexto do Plano Diretor de Montes Claros-MG. É apresentado um breve histórico da cidade, abordando seu crescimento populacional e urbano ao longo do tempo. Em seguida, são discutidas as características da urbanização segregacionista e o Plano Diretor de Montes Claros-MG como um instrumento de gestão urbana, destacando seus objetivos e diretrizes. Utiliza-se abordagem de pesquisa qualitativa para demonstrar a importância de o Plano Diretor de Montes Claros-MG abordar adequadamente a questão da segregação urbana, promovendo assim uma urbanização mais equitativa, inclusiva e sustentável. Isso requer a implementação de políticas de planejamento urbano que levem em consideração a preservação ambiental, a acessibilidade aos serviços básicos e sustentáveis e a participação da comunidade. Somente assim será possível mitigar os impactos ambientais da urbanização segregacionista e criar um ambiente urbano mais harmonioso, com qualidade de vida para todos os moradores de Montes Claros-MG.

Palavras-chave: Cultura. Segregação urbana. Plano Diretor. Sustentabilidade e preservação ambiental.



Abstract

This article analyzes the environmental implications arising from the culture of segregationist urbanization, focusing on the context of the Master Plan of Montes Claros-MG. A brief history of the city is presented, covering its population growth and urban growth over time. Next, the characteristics of segregationist urbanization are discussed. Subsequently, the Master Plan of Montes Claros-MG is explored as an urban management instrument, highlighting its objectives and guidelines. A qualitative research approach is used, which allows us to consider that it is essential that the Master Plan of Montes Claros-MG adequately addresses the issue of urban segregation and the promotion of a more equitable, inclusive and sustainable urbanization. This requires the implementation of urban planning policies that take into account environmental preservation, accessibility to basic and sustainable services and community participation. Only in this way will it be possible to mitigate the environmental impacts of segregationist urbanization and create a more harmonious urban environment, with quality of life for all residents of Montes Claros-MG.

Keywords: Culture. Urban segregation. Master Plan. Sustainability and environmental Preservation.

Résumé

Ce document examine les implications environnementales découlant de la culture de l'urbanisation ségrégationniste, en mettant l'accent sur le contexte du Plan Directeur de Montes Claros-MG. Il présente un bref historique de la ville, abordant sa croissance démographique et son expansion urbaine au fil du temps. Ensuite, les caractéristiques de l'urbanisation ségrégationniste sont discutées. Ensuite, le Plan Directeur de Montes Claros-MG est exploré en tant qu'outil de gestion urbaine, mettant en évidence ses objectifs et directives. Une approche de recherche qualitative est utilisée, ce qui permet de considérer comme fondamental que le Plan Directeur de Montes Claros-MG aborde de manière adéquate la question de la ségrégation urbaine et promeuve une urbanisation plus équitable, inclusive et durable. Cela nécessite la mise en œuvre de politiques d'urbanisme qui tiennent compte de la préservation de l'environnement, de l'accessibilité aux services de base de manière durable et de la participation de la communauté. Ce n'est qu'ainsi qu'il sera possible de réduire les impacts environnementaux de l'urbanisation ségrégationniste et de créer un environnement urbain plus harmonieux, avec une qualité de vie pour tous les habitants de Montes Claros-MG.

Mots-clés: Culture. Ségrégation urbaine. Plan Directeur. Durabilité et préservation environnementale.

Introdução

A urbanização é um processo complexo que envolve o desenvolvimento de infraestruturas, o crescimento populacional e a transformação dos espaços urbanos. No entanto, em muitas cidades, esse processo tem sido caracterizado por uma cultura de segregação, em que grupos sociais são excluídos e marginalizados do acesso a recursos e serviços básicos. Além disso, essa forma de urbanização tem consequências significativas para o meio ambiente. Seto *et al.* (2011) afirmam que “a urbanização é uma das principais forças impulsionadoras das mudanças ambientais globais no Antropoceno”.

Montes Claros, uma cidade em constante crescimento no interior de Minas Gerais, não é exceção a essa tendência. Seu processo de urbanização tem sido marcado por uma cultura segregacionista que gera efeitos influentes, tanto do ponto de vista social quanto ambiental.

Nas últimas décadas, o rápido crescimento demográfico de Montes Claros-MG impulsionou a expansão urbana e trouxe consigo desafios relacionados ao planejamento urbano e à distribuição desigual de recursos e infraestrutura. O resultado é uma cidade dividida em áreas de diferentes classes sociais, com bairros mais privilegiados concentrando serviços, comércio e investimentos, enquanto as regiões periféricas e de menor renda são relegadas a condições precárias.

Ocorre que, além dos problemas sociais e de desigualdade, essa cultura da urbanização segregacionista em Montes Claros-MG também traz impactos ambientais. A expansão desordenada da cidade levou à ocupação de áreas de preservação ambiental, resultando na degradação de matas ciliares, nascentes e ecossistemas importantes. Isso compromete a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos, afetando o abastecimento de água e a biodiversidade local.

O Plano Diretor tem um impacto significativo na configuração da cidade e na distribuição de recursos e serviços, o que pode influenciar diretamente na segregação urbana. Para que isso não aconteça, é necessário gerir as cidades, buscando torná-las mais inclusivas, econômicas e eficientes, proporcionando uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes. Assim, este artigo analisou os impactos ambientais decorrentes da cultura da urbanização segregacionista, tendo como foco o contexto do Plano Diretor de Montes Claros-MG.

Contextualização de Montes Claros-MG: breve histórico do crescimento populacional e expansão urbana

Montes Claros-MG é um município localizado no norte de Minas Gerais, Brasil. Sua história de urbanização remonta ao século XVIII, quando a região era ocupada por donos de fazendas e se destacou pela pecuária, sendo emancipada em 3 de julho de 1831. O processo de urbanização da cidade ganhou força com a chegada da Estrada de Ferro Central do Brasil na segunda metade do século XX, o que impulsionou a

industrialização e o crescimento do comércio local. Ao longo dos anos, a cidade experimentou um crescimento significativo, tanto em termos populacionais quanto em sua infraestrutura urbana (Montes Claros, 2023).

No início de sua história, Montes Claros-MG tinha como base econômica a pecuária e a agricultura de subsistência. Com o passar do tempo, a cidade se desenvolveu também nos setores de comércio e serviços. O crescimento populacional dessa urbe foi impulsionado por diversos fatores: se tornou importante centro universitário, diversas indústrias se instalaram na cidade, se tornou referência em saúde para as cidades adjacentes, o que a tornou um centro regional, atraindo migrantes de áreas rurais circundantes em busca de oportunidades de emprego e acesso a serviços. Além disso, a cidade se beneficiou do seu posicionamento estratégico, sendo um ponto de convergência de rotas comerciais e de importantes rodovias (Montes Claros, 2023).

Com a urbanização mais intensa, o crescimento populacional e a diversificação econômica levaram à expansão da infraestrutura urbana. Face ao êxodo rural, que pode ser percebido conforme dados estatísticos do IBGE (2022), Montes Claros apresentou 414.240 habitantes, sendo a 5ª cidade mais populosa do estado de Minas Gerais. A distribuição de área no município é de 3.576,76 km² no total, divididos em 97,00 km² de área urbana e 3.479,79 km² na zona rural (IBGE, 2022). O município de Montes Claros atualmente é formado por dez distritos, e a cidade é subdividida em cerca de 200 bairros e povoados (Montes Claros, 2023).

O município de Montes Claros-MG já é uma localidade de destaque para a região norte-mineira. Ocupada por uma população predominantemente urbana, está em franco desenvolvimento e crescimento econômico. Nos últimos dez anos, o *crescimento* nominal do nível de atividade da cidade foi de 123%, e a *taxa* apresentada nos últimos cinco anos foi de 23,1%. Como consequência desse crescimento demográfico, reconhece-se também o crescimento do espaço urbanizado da cidade que, por vezes, acontece de modo indisciplinado, trazendo várias consequências, como poluição, desigualdade social, esgotamento de recursos, sobrecarga de infraestrutura, aumento da criminalidade e riscos de desastres naturais. Daí a necessidade de se pensar em soluções que possam, ao mesmo tempo, proporcionar uma urbanização sustentável para a cidade sem perder o foco de suas fortes características culturais (Oliveira, 1996; Santos, 1997).

Urbanização sustentável se refere ao processo de planejamento, desenvolvimento e gestão das áreas urbanas de maneira a promover o equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental (UN-Habitat, 2009). Isso implica a adoção de práticas e políticas que minimizem o impacto negativo das atividades urbanas no meio ambiente, enquanto promovem o bem-estar e a qualidade de vida dos residentes urbanos (United Nations, 2015).

Muitos de seus bairros surgiram de forma improvisada, por vezes, sem infraestrutura adequada e serviços básicos. A falta de planejamento urbano apropriado contribuiu para a formação de áreas segregadas, em que grupos sociais específicos se concentraram em determinadas regiões da cidade. Em Montes Claros-MG, as áreas segregadas incluem bairros periféricos, favelas, o centro urbano, condomínios fechados e áreas industriais/comerciais, afetando principalmente grupos de baixa renda e minorias étnicas. A expansão urbana desordenada, impulsionada pelo sistema capitalista de produção, teve impactos ambientais significativos. O desmatamento de áreas verdes, a ocupação de terrenos impróprios e a falta de sistemas eficientes de coleta de resíduos e tratamento de água e esgoto foram e são alguns dos desafios enfrentados por Montes Claros-MG (França, 2007).

Quanto ao saneamento básico, a falta de infraestrutura adequada de tratamento de esgoto é um desafio expressivo para a cidade. A demanda crescente por serviços de água e esgoto nem sempre é acompanhada pela expansão adequada da rede de abastecimento e tratamento, levando a problemas de poluição hídrica e riscos à saúde pública. Além disso, o rápido crescimento urbano muitas vezes supera a capacidade dos sistemas de transporte, saneamento básico e fornecimento de água potável, resultando em deficiências nessas áreas.

Outro problema decorrente dessa urbanização desordenada é a ocupação de áreas de preservação ambiental, contribuindo significativamente para a degradação resultante do desmatamento e da ocupação irregular de áreas verdes. Isso também compromete a qualidade de vida dos moradores e a sustentabilidade ambiental da cidade (Almeida, 2020).

Isso posto, entende-se que, assim como ocorreu com tantas outras cidades brasileiras, Montes Claros-MG surgiu da necessidade de expansão, contudo, sem dar o destino correto ao uso e ocupação do solo habitado. Na atualidade, a cidade deve ser

formada, visando à preservação do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas (Spósito, 2007). A inovação deve estar atrelada à busca da transformação de uma situação mecânica para uma nova situação, e isso acontecerá à medida que os programas de políticas públicas contemplarem demandas direcionadas pela sociedade, com a sociedade e para a sociedade, não focando apenas no que lhes é faltoso ou escasso, mas também pela finalidade racional e eficiente das coisas. O indivíduo e suas necessidades não pré-existiam ao olhar técnico. Entretanto, é o sujeito quem move essa sociedade de consumo (Fourquet, 1973 *apud* Souza, 2001).

Para enfrentar esses desafios, é necessário um planejamento urbano eficiente, com a implementação de políticas que promovam a sustentabilidade e a equidade. O fortalecimento do Plano Diretor de Montes Claros-MG, com ênfase na inclusão social, na proteção ambiental e na melhoria da infraestrutura urbana, passa a ser fundamental para garantir um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Esse desenvolvimento deve atender minimamente os postulados sociais e ambientais que fazem parte do cenário urbano, do cotidiano das pessoas e da própria natureza modificada pela ação humana.

A Cultura da urbanização segregacionista

O crescimento da malha urbana em cidades de países em desenvolvimento, como Montes Claros, ocorreu simultaneamente à sua industrialização. Todavia, esse processo não foi planejado nem direcionado para atender as necessidades do capital. Isso resultou em um crescimento urbano desordenado e, conseqüentemente, segregacionista, evidenciado pelas diferentes paisagens urbanas.

A cidade foi inserida na dinâmica e nas contradições capitalistas, o que levou à formação de espaços dicotômicos, especialmente de moradia, nos quais o acesso é mediado pelo poder econômico de cada indivíduo. Em outros termos, quanto menos recursos, menos oportunidades de acesso à moradia ou saneamento básico. Conforme Corrêa (2004), o dinamismo urbano decorreu da atuação de diversos agentes sociais que são grandes consumidores do espaço urbano.

Assim como outras cidades médias, Montes Claros, na década de 1960, foi alvo de políticas públicas que objetivaram o crescimento econômico e dinamismo dessas

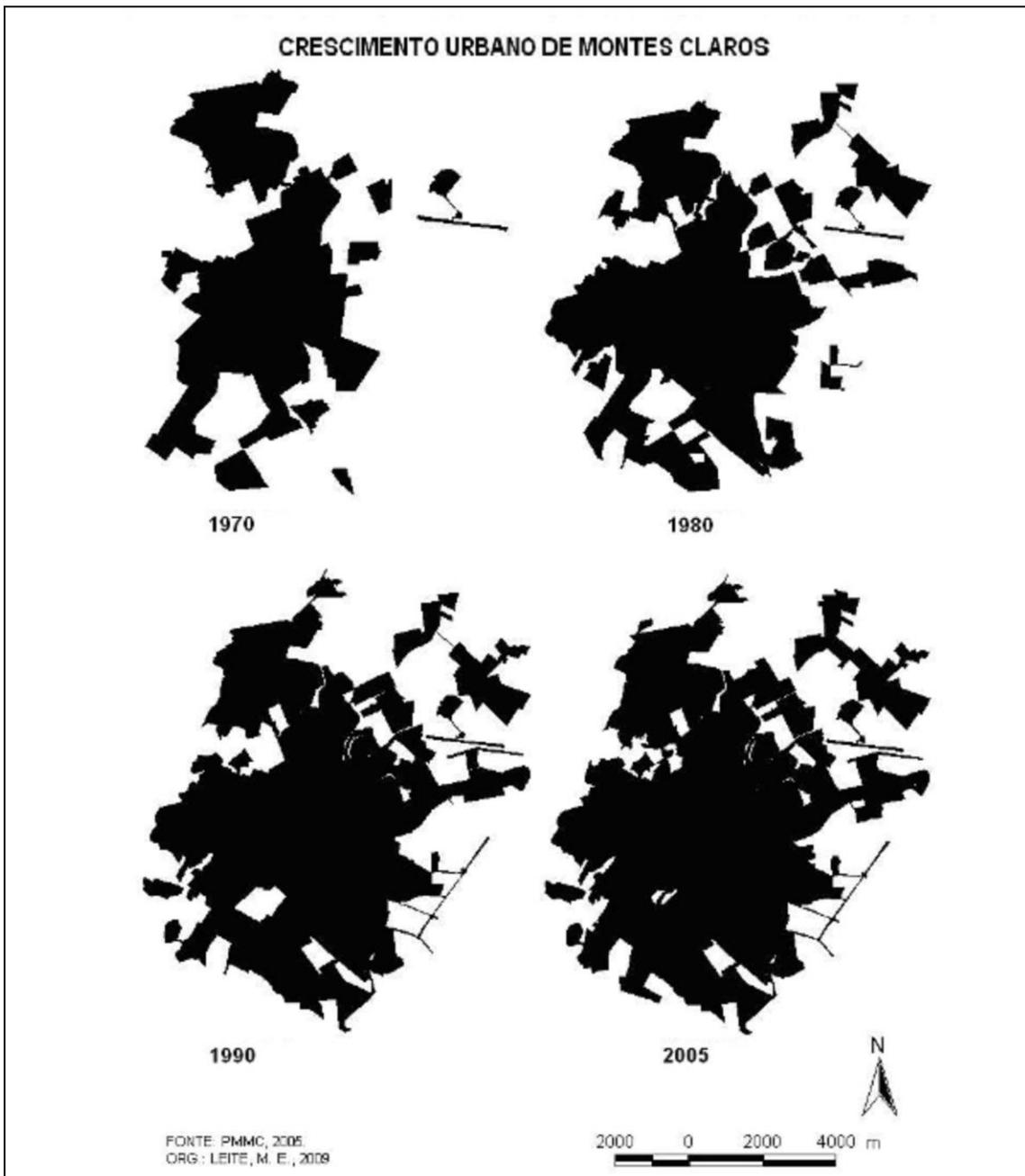
áreas, resultando no redirecionamento do fluxo migratório para essas regiões (Botega, 2008). Com o fomento governamental, cidades como Montes Claros receberam investimentos e benefícios que consolidaram sua dinâmica econômica. A rápida expansão urbana e a ausência de um planejamento urbano eficiente contribuíram para que a paisagem dessa cidade assumisse um caráter segregacionista, especialmente diante dos recentes avanços na urbanização nos últimos anos (Caldeira, 2000; Forman, 2003).

Em decorrência da implantação de vários setores industriais nas décadas de 1970 e 1980, além da diversificação do comércio, gestão e serviços, o tecido urbano do município de Montes Claros-MG evoluiu intensamente. Nesse sentido, França (2007) destaca que a cidade passou por um rápido crescimento, notadamente nas direções norte, sul e leste, em que houve maior concentração da população de médio e baixo *status* social. Por outro lado, nas regiões oeste e sul, houve um crescimento diferenciado, com uma população de alto *status* social e melhores infraestruturas, como demonstra a Figura 1.

No entanto, esses avanços da urbanização trazem em seu bojo um paradoxo: por um lado, Montes Claros-MG, a exemplo de outras cidades médias, cresceu e se expandiu obedecendo a uma dinâmica intensa de trocas e fluxos de mercadorias que moldam a cidade, por meio do crescimento espacial e demográfico (Batista; Pereira, 2017). Por outro lado, essa cidade é marcada por profundas desigualdades, fruto do crescimento desordenado e de vários problemas urbanos, sociais e ambientais, o que tem exacerbado o quadro de exclusão social, tornando mais evidentes a marginalização e a violência urbana (Maricato, 2017).

Nesse sentido, Montes Claros-MG, como um espaço urbano em destaque, passou a demandar um planejamento capaz de ordenar melhor sua infraestrutura e promover melhorias na qualidade de vida da população urbana. É fundamental o desenvolvimento das questões abordadas pelas políticas públicas, pelo Estatuto das Cidades e pelos projetos instituídos, como os Planos Diretores municipais, cujo principal objetivo é aprimorar o planejamento urbano e socioambiental das cidades (Rolnik, 2018).

Figura 1– Crescimento urbano de Montes Claros-MG



Fonte: Leite; Batista; Santos Clemente (2013).

Entretanto, a cultura da urbanização segregacionista se caracteriza pela criação e manutenção de espaços urbanos que promovem a exclusão e segregação de grupos sociais específicos. Nesse contexto, certos grupos são privados de acesso a recursos, serviços e oportunidades, o que resulta em desigualdades socioespaciais significativas (Almeida Jr.; Sousa, 2016).

O conceito de “cultura da urbanização segregacionista” está associado ao trabalho do sociólogo e urbanista brasileiro Carlos Nelson Ferreira dos Santos (1993). Ele é conhecido por seu estudo sobre as dinâmicas sociais e urbanas no Brasil e suas análises críticas sobre as formas de segregação e exclusão nas cidades brasileiras. Além dele, outros autores clássicos que abordam esse conceito incluem Milton Santos (1996), que discute a segregação urbana como resultado de políticas e práticas sociais; Henri Lefebvre (2001), que aborda a produção do espaço urbano e as formas como ele reflete e perpetua relações sociais de poder e desigualdade; e David Harvey (2014), que analisa as relações entre urbanização, segregação e a lógica do capitalismo global.

Essa cultura se manifesta de diferentes formas, como a concentração de determinados grupos em áreas específicas da cidade, a segregação residencial baseada em renda, etnia, classe social ou outras características demográficas, bem como a falta de acesso equitativo a serviços básicos, como educação, saúde, transporte e infraestrutura. De outro modo, diversos fatores sociais, econômicos e políticos contribuem para a perpetuação da cultura da urbanização segregacionista. Esses preconceitos resultam na formação de barreiras sociais e na restrição do acesso a oportunidades para grupos marginalizados (Araújo, 2018).

Do ponto de vista econômico, a desigualdade de renda é um fator-chave na perpetuação da segregação urbana. A falta de recursos financeiros impede que determinados grupos residam em áreas mais valorizadas da cidade, cuja infraestrutura é melhor e os serviços são mais abundantes. Além disso, a especulação imobiliária e a gentrificação contribuem para a segregação, expulsando os residentes de baixa renda de áreas que se valorizam (Fernandes *et al.*, 2018).

No aspecto político, a falta de vontade para implementar políticas inclusivas e promover a equidade espacial desempenha um papel significativo na cultura da urbanização segregacionista. A falta de investimentos em infraestrutura básica, como água, saneamento, transporte e áreas verdes, em áreas desfavorecidas, reforça as desigualdades socioespaciais existentes (Araújo, 2018).

As consequências sociais da segregação urbana são profundas e impactam negativamente à vida das pessoas. Grupos marginalizados e excluídos enfrentam dificuldades para obter serviços de qualidade, educação adequada, empregos decentes e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A segregação também cria

barreiras para a interação e o entendimento entre diferentes grupos, reforçando estigmas e perpetuando a exclusão social (Almeida Jr.; Sousa, 2016).

Além disso, a segregação urbana tem implicações na saúde e no bem-estar das comunidades. Áreas segregadas ofertam menos espaços verdes, recreação e instalações de lazer, o que afeta a qualidade de vida e contribui para disparidades de saúde (Glaeser, 2011). A falta de infraestrutura adequada nessas áreas também pode levar a problemas ambientais, como falta de saneamento básico e riscos de poluição.

Em suma, a cultura da urbanização segregacionista cria divisões sociais e espaciais que têm efeitos negativos sobre os indivíduos e a sociedade como um todo, barreiras que são por vezes visíveis. Exemplo disso é o estudo de Almeida (2020) que mostra que a linha férrea de Montes Claros-MG contribuiu diretamente para a efetivação da urbanização segregacionista da cidade. O estudo revela que a ferrovia seguiu a lógica do capital no desenvolvimento urbano, impulsionando o processo de urbanização e modernização, também contribuindo para a segregação social ao longo de seu trajeto. A chegada da ferrovia atraiu populações para áreas próximas à estação, formando o centro da cidade, enquanto novas áreas ao longo da linha ferroviária foram ocupadas, resultando em dinâmicas espaciais segregadoras. A ferrovia se tornou uma força motriz no processo de segregação socioespacial de Montes Claros-MG, dividindo a cidade entre “acima da linha” e “abaixo da linha”, refletindo disparidades socioeconômicas. O estudo enfatiza a necessidade de revisão da função da ferrovia na cidade e de medidas para mitigar a segregação socioespacial, visando a uma integração mais uniforme e inclusiva da sociedade (Almeida, 2020).

A superação dessa cultura requer a implementação de políticas inclusivas, planejamento urbano equitativo e investimentos em infraestrutura para garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades e à qualidade de vida. A aglomeração de grupos marginalizados em regiões segregadas frequentemente acarreta uma distribuição desigual dos recursos naturais e da qualidade ambiental (Glaeser, 2011).

Além da degradação dos espaços verdes e das áreas naturais, outro aspecto ambiental afetado pela segregação urbana é a mobilidade sustentável. A concentração de grupos marginalizados em áreas segregadas muitas vezes resulta em uma maior dependência de veículos motorizados, aumentando o tráfego e a poluição do ar (Owen,

2009). Essa ausência de opções de transporte público eficiente e infraestrutura de mobilidade sustentável também contribui para a emissão de gases de efeito estufa e para a degradação da qualidade do ar. De acordo com Owen (2009), “a urbanização não é apenas o arranjo de coisas na paisagem física; é um processo que modifica as taxas de energia e matéria no ecossistema local, regional e global”.

Bullard, (2004) conhecido como o “pai do ambientalismo”, é um pesquisador que explorou a conexão entre injustiça ambiental, segregação urbana e distribuição desigual dos impactos ambientais em comunidades minoritárias e de baixa renda. O pesquisador argumenta que a segregação urbana é decisiva na criação da disparidade ambiental. Muitas vezes, os grupos segregados são relegados a viver em áreas próximas a fontes poluentes, depósitos de resíduos e outras zonas com maior exposição a riscos ambientais. Como resultado, essas comunidades enfrentam taxas mais elevadas de problemas de saúde e experimentam baixa qualidade de vida.

O estudo de Bullard (2004) evidencia a importância de reconhecer as disparidades urbanísticas e ambientais e de buscar formas de abordar a injustiça ambiental. Isso inclui a promoção de políticas públicas que visem reduzir a segregação urbana e garantir que todas as comunidades tenham acesso igualitário a um ambiente saudável e sustentável.

Ressalta-se que a cultura da urbanização segregacionista e seus impactos ambientais não afetam apenas os grupos marginalizados. A sociedade toda enfrenta consequências negativas, como a perda de biodiversidade, a degradação dos recursos naturais e o aumento dos impactos das mudanças climáticas. Autores como Bullard (2004) e Satterthwaite (2007) têm contribuído para a compreensão dos impactos ambientais desproporcionais enfrentados por certos grupos devido à segregação urbana, e suas pesquisas têm sido fundamentais para incentivar políticas mais equitativas e nas áreas urbanas.

Para combater a cultura da urbanização segregacionista e seus impactos ambientais, é necessário adotar um enfoque integrado e holístico. Isso inclui a implementação de políticas de planejamento urbano inclusivas, que promovam a inclusão social e a equidade espacial, o investimento em infraestrutura sustentável, como transporte público eficiente e áreas verdes acessíveis, e a promoção da participação ativa da comunidade no processo decisório. Assim, reconhece-se que a

urbanização é um dos grandes sucessos da humanidade e uma das principais fontes de desafios ambientais no século XXI (Glaeser, 2011).

De acordo com Shlomo (2015), a urbanização bem controlada é essencial para garantir que o crescimento das cidades não ocorra à custa da degradação ambiental. A criação de cidades mais inclusivas e ambientalmente sustentáveis requer esforços coletivos e uma mudança de paradigma na forma como se planejam e constroem os espaços urbanos. Somente assim será possível superar a cultura da urbanização segregacionista e promover uma sociedade mais equitativa, justa e ambientalmente responsável. Partindo desse entendimento, é possível afirmar que o Plano Diretor tem uma função fundamental no desarranjo da urbanização segregacionista das cidades, contudo, nessa lógica é preciso avaliar se suas políticas não têm efeito contrário ao planejado.

O Plano Diretor de Montes Claros-MG em relação à cultura da segregação e seus impactos

O Plano Diretor de Montes Claros-MG é um instrumento de gestão urbana essencial para orientar o desenvolvimento da cidade, estabelecendo diretrizes e metas para o uso e ocupação do solo, infraestrutura, transporte, meio ambiente, entre outros aspectos. Ele é basilar na definição das políticas de planejamento urbano e na promoção de uma urbanização mais sustentável e equitativa.

O objetivo principal do Plano Diretor, a exemplo do município de Montes Claros-MG, é promover o desenvolvimento urbano ordenado, que atenda as necessidades da população e respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social. Também busca estabelecer diretrizes para a expansão urbana de forma planejada, com a criação de áreas habitacionais adequadas, infraestrutura de transporte eficiente e preservação de áreas verdes (Rolnik, 2018). Mesmo que o Plano Diretor tenha objetivos nobres, é preciso avaliar se suas diretrizes e medidas são suficientemente efetivas para combater a cultura da urbanização segregacionista e seus efeitos negativos.

O Plano Diretor Municipal (PDM) montes-clarense possui relação direta com as dimensões de desenvolvimento apontadas no estudo e expressa as diretrizes futuras do ambiente urbano e municipal (Montes Claros, 2016). Embora o documento expresse a

intenção de promover uma urbanização mais inclusiva e sustentável, é necessária uma análise crítica de suas diretrizes para garantir sua eficácia na superação da cultura da urbanização segregacionista e dos impactos associados (França, 2016).

Observando as determinações do Plano Diretor, o art. 6º define a Função Social da Propriedade, estabelecendo que tanto propriedades públicas quanto privadas devem cumprir seu papel social ao garantir à população acesso à moradia digna, serviços públicos essenciais, transporte, infraestrutura urbana adequada e um meio ambiente saudável. Os artigos seguintes (arts. 7 e 8) tratam do Desenvolvimento Urbano, focando na Organização Territorial. O art. 9º, inciso V, menciona como diretriz da política de desenvolvimento e ordenamento territorial integrado e sustentável do município de Montes Claros-MG a definição dos indicadores da função social da propriedade urbana. Isso inclui apontar os meios e áreas para intervenção, visando à distribuição equitativa dos custos e benefícios das obras de infraestrutura e serviços urbanos, além da recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público (Montes Claros, 2016).

Logo, o PDM expressa a função social da cidade e da propriedade, subordinada ao interesse coletivo e às demandas econômicas e sociais. Os principais componentes são infraestrutura em rede e serviços públicos para todo o território, direito à mobilidade, ao transporte coletivo e individual, à acessibilidade universal, ao saneamento ambiental e à participação social nas decisões da política urbana (Montes Claros, 2016). Isso reflete as estratégias postuladas por Zipori e Cohen (2015) para um novo desenvolvimento urbano e territorial.

Assim, a articulação entre reforma urbana e questão social representa uma nova página nas relações de poder, ampliando o poder normativo no espaço urbano (Topalov, 1996). Nessa perspectiva, o planejamento urbano deve priorizar o cidadão, buscando melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável, focando na melhoria de diversos aspectos em uma cidade ou localidade (Souza, 2001).

A propriedade, conforme especificado na Constituição de 1988, pela interação do seu art. 5º, inciso XXIII e o art. 170, inciso III, assim como outros direitos subjetivos, cumpre uma função social. Concernente à função social da propriedade urbana, existem diversas interpretações, porém, elas geralmente convergem para o

objetivo de harmonizar as relações entre os indivíduos na sociedade de maneira equitativa e igualitária (Brasil, 1988).

A realidade é que, segundo Jacobs (2007), “o raciocínio econômico da reurbanização atual é um embuste”. Na visão da autora, os órgãos superiores desenvolvem práticas de reurbanização que ainda não atendem adequadamente às necessidades mais urgentes da população, especialmente os mais necessitados, e, portanto, não cumprem efetivamente sua função social na urbanização. Isso evidencia um problema nos atuais planejamentos urbanos, que não se deve tanto à falta de recursos financeiros, mas à má aplicação do capital disponível, muitas vezes sem respeito aos valores sociais preexistentes, resultando em desigualdades na oferta de espaços de lazer, moradia e mobilidade (Jacobs, 2007).

O Plano Diretor passa a ser um desses instrumentos, no qual se encontram definidas as exigências fundamentais para que a propriedade cumpra sua função social. O plano diretor deve obedecer aos princípios constitucionais norteadores da política urbana, como a cidadania e dignidade da pessoa humana, a soberania popular, a igualdade, o desenvolvimento sustentável, as funções sociais da cidade e da propriedade, todos direcionados para a proteção e a concreção do exercício do direito a cidade e a garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado (Moreira, 2005). Nessa lógica, a participação popular representa a expressão mais ativa do exercício da cidadania, permitindo que a vontade popular interaja diretamente nos processos decisórios governamentais (Vitale, 2008).

Atualmente, os planos diretores, cuja finalidade é assegurar melhores condições de vida para a população, deveriam ser a solução para os problemas urbanos nos aspectos físicos e espaciais das localidades (Souza, 2005). Entretanto, muitos municípios ainda resistem à sua implantação ou adequação.

Na busca por adequar seu planejamento, o Plano Diretor de Montes Claros-MG passou por uma atualização no ano de 2016, durante o mandato do ex-prefeito Ruy Muniz. Em seus Princípios Fundamentais, no primeiro capítulo, o Plano Diretor estabelece os objetivos para o Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município, prevendo no art. 2º a seguinte conceituação:

Art. 2º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações, que tem como objetivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, assegurando o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida de seus municípios (Montes Claros, 2016).

Diante do exposto, a lei classifica o Plano Diretor como instrumento básico da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Montes Claros-MG, orientando o planejamento urbano municipal. Todavia, é imperativo observar alguns pontos no texto da lei, pois ele pode permitir interpretações errôneas e complexas. Especialmente no que diz respeito à promoção de uma cultura que não seja segregadora e que impacte positivamente o desenvolvimento sustentável da cidade, como exemplificado no art. 4º que estabelece: “[...] O planejamento urbano municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades *devem ser respeitados* pelos seguintes instrumentos, planos e normas: [...] II – Lei de Parcelamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, [...] e *Lei Ambiental*; [...]” (Montes Claros, 2016, grifo nosso). Essa redação pode levar a interpretações equivocadas, sugerindo que a Lei Ambiental deve seguir as decisões do planejamento urbano, em vez do contrário. Isso indica que algumas cidades ainda não reconhecem plenamente que o direito ambiental possui equivalência com outros direitos fundamentais.

A norma estabeleceu no art. 5º, inciso 1º, que o pleno desenvolvimento do Município é garantido pelo plano social, privilegiando exclusivamente a função social da propriedade (Montes Claros, 2016). Nesse contexto, entende-se que a função social da propriedade, conforme previsto na Constituição, implica que a propriedade deve servir aos interesses da sociedade, não se limitando aos benefícios do proprietário, mas beneficiando também a coletividade (Brasil, 1988).

Para se atingir efetivamente sua função social, é crucial que as políticas públicas operem com eficácia e que as competências estatais sejam devidamente executadas por meio dos instrumentos urbanísticos estabelecidos no Estatuto da Cidade (lei n.º 10.257/2001). É fundamental que a propriedade, para cumprir sua função social, esteja alinhada aos interesses coletivos, não podendo sobrepujá-los (Jacobs, 2007).

Portanto, a propriedade não deve ser utilizada de maneira arbitrária ou prejudicial aos interesses coletivos. Isso implica que o exercício dos direitos de propriedade deve observar as leis, regulamentos e princípios que visam proteger o bem-

estar e os direitos de toda a comunidade, não apenas dos proprietários individuais. Em outras palavras, a função social da propriedade busca encontrar um equilíbrio que sopesse os interesses individuais e coletivos, o desenvolvimento econômico e social, além da proteção ambiental.

Rocha (2017) argumenta que, em certas circunstâncias, podem ser necessárias restrições ao exercício da propriedade quando seu uso ou exploração ameaçar a preservação do meio ambiente. Nessas situações, o direito ambiental geralmente prevalece em prol do interesse coletivo e da sustentabilidade.

Considera-se, assim, que, semelhante ao Plano Diretor de Belo Horizonte, lei n.º 11.181, de 8 de agosto de 2019, o PDM de Montes Claros-MG deve preconizar, de maneira eficaz, o caráter fundamental e predominante do meio ambiente no contexto do direito urbanístico para colaborar com o desenvolvimento sustentável. O art. 1º, § 1º, dessa lei determina que “A política urbana do Município contempla questões vinculadas à estrutura urbana, ao desenvolvimento urbano e *ao meio ambiente*, [...]”. Além disso, estabelece que suas políticas urbanas devam seguir “normas de ordenamento do *desenvolvimento urbano e ambiental* voltadas a uma configuração espacial compacta, racional e eficiente da cidade”, cuja função social esteja diretamente relacionada à “garantia do direito a uma *cidade sustentável, o equilíbrio das funções da cidade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*” (Montes Claros, 2016, grifo nosso). Em outros termos, o PDM de Belo Horizonte (BH) busca constantemente equilibrar a função social do município com o direito a um meio ambiente saudável e equânime (Belo Horizonte, 2019).

Nessa visão, é fundamental que o plano diretor seja compatível com a legislação ambiental, que é ampla e, sobretudo, de competência da União, à qual as políticas públicas municipais estão subordinadas. Além disso, para aperfeiçoamento do plano diretor e torná-lo mais sustentável, sugere-se modificar o *caput* do art. 4º, estabelecendo como objetivo que o Plano Diretor oriente “o *planejamento urbano-ambiental* que visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano sustentável” (Curitiba, 2021).

Outro aspecto da lei do PDM de Montes Claros-MG está descrito no Capítulo IV, que, em seu art. 11, aborda o zoneamento territorial e estabelece as diretrizes

específicas: “*I – Dividir o território em zonas, em função de suas características ou potencialidades*” (Montes Claros, 2016, grifo nosso).

Pensando em desestimular a segregação urbana e, em especial, lidar com os impactos ambientais relacionados a essa condição, é preciso revisar esses termos de modo que diretrizes eficazes de zoneamento urbano se atentem, sobretudo, a uma legislação não só de segmentação, mas também parâmetros legais que regulamentem a densidade líquida e o controle de áreas com usos permitidos, condicionais e proibidos, baseados em um Plano de Desenvolvimento Regional.

Outra contradição encontrada no PDM em relação ao processo de urbanização e seus impactos ambientais se insere no inciso III do art. 11, que estabelece como diretriz de zoneamento, “*III – Manter o equilíbrio do sistema de drenagem natural, não permitindo que essas áreas sejam ocupadas*” (Montes Claros, 2016, grifo nosso).

Ocorre que, mesmo com essa previsão implementada em 2016, ainda se observam áreas de drenagem natural sendo ocupadas ou, quando já ocupadas, transformadas sem o devido planejamento para uma drenagem sustentável. Outro aspecto segregador e impactante para o meio ambiente está contido no art. 11, no inciso IV do PDM, que determina como objetivo de zoneamento: “*Identificar as áreas em que haja interesse público na proteção ambiental e na preservação do patrimônio [...], devendo ser fixados, para essas áreas, critérios especiais que determinem a ocupação [...]*” (Montes Claros, 2016, grifo nosso).

Então, não se trata apenas de permitir a ocupação dessas áreas com baixa densidade e maior taxa de permeabilização (Montes Claros, 2016), mas criar meios para que se tornem áreas de proteção ambiental. Nessa perspectiva, é imperativo investir na regularização fundiária conforme previsto neste Plano Diretor, criando mecanismos para desocupar áreas ambientalmente impactadas e realocar essa população para regiões urbanizáveis, como os vazios urbanos, promovendo, desse modo, o desenvolvimento sustentável e aplicando o conceito de função social da propriedade.

Quando uma cidade tem baixa densidade, como lembra Shlomo (2015, p. 5), “é necessário construir mais infraestrutura, estradas, iluminação, cobertura de água, pois as pessoas moram mais distantes umas das outras”. Isso significa maior consumo de energia e combustível para deslocamentos. Por outro lado, uma densidade maior

significa maior proximidade social, facilitando o acesso ao trabalho, à escola e ao lazer, além de potencializar a produtividade. Portanto, a urbanização deve considerar essencialmente “a decisão das pessoas de quererem estar mais próximas”, como destaca o professor.

Isso pode ser alcançado de diversas maneiras: reduzindo restrições do poder público quanto ao potencial construtivo e promovendo o desenvolvimento orientado pela infraestrutura de transporte (Shlomo, 2015). Não obstante, ao continuar a análise do PDM, observa-se que o inciso IX do art. 11 dessa lei também contribui para essa cultura segregacionista e para o impacto ambiental, ao determinar: “Identificar as áreas que, por sua dimensão e localização estratégica, *possam ser ocupadas por grandes equipamentos* de interesse municipal” (Montes Claros, 2016, grifo nosso). É essencial estabelecer e observar outras regras nesses casos para evitar a perpetuação da segregação urbana e mitigar o impacto ambiental.

Um exemplo disso é a nova sede do Fórum da Comarca de Montes Claros-MG, cujas obras foram orçadas em R\$ 70 milhões, ocupando uma área de 15.323,15m² em um terreno doado pela Prefeitura de Montes Claros-MG, localizado no bairro Ibituruna, conforme estabelecido pela lei n.º 5.342 de 29 de junho de 2021. Essa lei não apenas destinou a sede do fórum, mas também doou um terreno nas proximidades para a construção da nova sede da OAB de Montes Claros-MG (Montes Claros, 2021).

Ocorre que, conforme confirmado por estudos técnicos, a ocupação dessa região tem causado um impacto exponencial ao meio ambiente, além de ser referência atestada de uma região segregacionista. Pode-se dizer que essa decisão vai de encontro com as determinações do Macrozoneamento, conforme tratado no Capítulo V, no art. 12:

Art. 12 – A formulação de políticas, planos e programas, e a *execução de projetos*, na cidade de Montes Claros-MG, *observarão* o adensamento das áreas urbanas já ocupadas e consolidadas, objetivando a melhoria da infraestrutura e dos serviços já implantados, bem como a *correção de situações urbanísticas existentes e indesejáveis*, tendo por base os seguintes tipos de áreas, tidas como áreas do Macrozoneamento Municipal (Montes Claros, 2016, grifo nosso).

Outra questão que surge neste caso é: qual será o destino dos prédios que já ocupavam esses departamentos, mesmo após serem doados à prefeitura? Deveria já

incluir estudos de impacto socioambiental, como mudanças na rotina dos funcionários e usuários desses serviços, possíveis alterações na dinâmica social e econômica da área afetada, aumento do tráfego de veículos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos, mudanças no uso do solo e no padrão de ocupação do espaço, na paisagem urbana e na infraestrutura urbana necessária para atender às demandas das novas localizações. Isso justificaria a remoção e realocação das repartições, sendo esse um ponto em que o PDM/2016 deixa brechas por não prever um gerenciamento adequado para essas estruturas.

Destaca-se que a construção de obras públicas em regiões de alto nível social, sem uma avaliação cuidadosa de seus impactos sociais e sem medidas para promover a inclusão, pode perpetuar a segregação urbana, reforçando a exclusão de grupos menos favorecidos da cidade (Madruga, 2012). Além disso, como Caldeira (2000) destaca, direcionar investimentos em obras públicas para áreas já privilegiadas da cidade pode agravar a segregação urbana, ampliando a divisão entre bairros ricos e periferias carentes, e limitando o acesso das camadas mais pobres a serviços e oportunidades. Rolnik (2018) também argumenta que essa prática não apenas intensifica a segregação urbana, mas também afasta as políticas públicas de um planejamento inclusivo, marginalizando comunidades do acesso a recursos e serviços públicos.

Portanto, o desenvolvimento de obras públicas em áreas de alta renda sem analisar as necessidades e demandas das regiões mais carentes pode aumentar a desigualdade e a segregação, fragmentando ainda mais o tecido urbano e prejudicando a coesão social (Magalhães, 2009). As políticas de infraestrutura e obras públicas devem abordar as demandas das áreas menos favorecidas da cidade para reduzir a segregação e promover a justiça social e ambiental. Caso contrário, essas obras podem intensificar as divisões socioespaciais, tornando a cidade mais fragmentada e desigual (Harvey, 2014).

Essas condições destacam a importância de ter um Plano Diretor mais estruturado, sobretudo, no que se refere a ponderar os aspectos sociais das obras públicas e a necessidade de um planejamento urbano mais inclusivo para evitar a segregação urbana. Ademais, é fundamental que as políticas e investimentos públicos sejam orientados para promover uma cidade mais justa e integrada, levando em conta as necessidades de todas as camadas da população, independentemente de sua renda ou *status* social.

Este Plano Diretor aborda o redesenvolvimento urbano (arts. 43 a 49) apenas na condição de dar nova destinação ao solo quando houver uso e ocupação incorretos (Montes Claros, 2016), e não no contexto de reurbanização com melhorias estratégicas de eficácia, eficiência e inovação. A ideia de redesenvolvimento urbano surge da necessidade de (re)urbanização, observando-se que muitas cidades não nasceram planejadas. Porém, para constituir sociedades locais estruturadas e integradas por valores de cidadania e identidade, é essencial buscar planejamentos originais, pois “políticas públicas eficientes dispensam políticas sociais compensatórias” (Gehlen, 2004, p. 6). As diretrizes do planejamento urbano das cidades e os princípios de reurbanização, em contrapartida às questões de natureza sustentável, se efetivarão a partir do momento em que houver valorização da escala humana frente às necessidades de cunho social (Jacobs, 2007).

A reurbanização, nesse caso, deve considerar os acontecimentos demográficos e sociais, capazes de definir o modo de vida da comunidade, em conjunto com o desenvolvimento das relações econômicas, culturais, sociais e ambientais. Entretanto, isso não pode ocorrer de modo aleatório; é necessário um mínimo de organização para haver equilíbrio no desenvolvimento (Peixoto, 2013).

Por isso, esse modelo de organização deve estar intrinsecamente ligado a três fases: previsão, planejamento e implantação (Alves, 1979). De outro modo, conhecer de forma antecipada as necessidades e problemas verificados no organismo; planejar e distribuir racional e temporalmente os elementos necessários à consubstanciação dos objetivos pretendidos; e, por fim, efetivar o que se previu e planejou (Sposito, 2007).

Os demais títulos do Plano Diretor de Montes Claros-MG tratam das normas destinadas à expansão espacial da cidade e das políticas setoriais de saúde, desenvolvimento social, educação, turismo, cultura, esporte e lazer. No que tange principalmente à criação de novas possibilidades de gestão dessas necessidades sustentáveis, o art. 62 determina as diretrizes do Meio Ambiente do município de Montes Claros-MG, com a Seção IX tratando das especificações das diretrizes de gestão dos Resíduos Sólidos e limpeza urbana (Montes Claros, 2016).

Todavia, observando o texto geral do Plano Diretor de Montes Claros-MG, seus requisitos estão mais voltados a dar continuidade à urbanização sem um planejamento

antissegregacionista, conseqüentemente, não sendo efetivamente sustentável nem garantidor da equidade social.

OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA URBANIZAÇÃO SEGREGACIONISTA: DESIGUALDADES E EXCLUSÃO

Após uma análise detalhada do Plano Diretor de Montes Claros-MG, observou-se que, embora faça menção aos instrumentos disponíveis, o documento atual carece de uma abordagem mais aprofundada sobre como esses recursos podem ser efetivamente utilizados para conter a especulação imobiliária. Por exemplo, não são fornecidas diretrizes específicas para maximizar o potencial desses mecanismos, como a destinação adequada de áreas desapropriadas para habitação popular, especialmente quando essas áreas estão bem localizadas em termos de infraestrutura e acesso aos serviços urbanos, como saúde, educação e lazer (Fernandes *et al.*, 2018).

Diante do que foi pesquisado e analisado, faz-se importante considerar as contribuições de Souza (2005). O autor argumenta que, para contribuir para o desenvolvimento urbano autêntico, o município precisa dispor de instrumentos adequados. Ele ainda ressalta que não basta o Plano Diretor possuir uma boa quantidade de instrumentos sem existirem condições políticas, sociopolíticas e político-culturais para que eles sejam bem aplicados.

Cabe dizer que o Plano Diretor, quando mal elaborado ou implementado de forma inadequada, pode contribuir para aprofundar a segregação urbana, criando áreas privilegiadas e excluindo parcelas significativas da população dos benefícios do desenvolvimento urbano (Santos, 2016).

Além disso, a falta de uma abordagem integrada no Plano Diretor pode resultar em um modelo urbano fragmentado, em que as desigualdades sociais e a segregação espacial são acentuadas. O planejamento urbano deve analisar as dimensões sociais e ambientais em conjunto para evitar esse cenário (Rolnik, 2018). Por outro lado, o Plano Diretor pode ser uma ferramenta poderosa para combater a segregação urbana, desde que seja elaborado com base em um diagnóstico preciso das demandas da população e contemple políticas públicas que promovam a inclusão social e territorial (Maricato, 2017).

Todavia, sabe-se que a segregação urbana é um fenômeno complexo que não pode ser resolvido apenas por meio do Plano Diretor. É necessário que o planejamento urbano esteja integrado a outras políticas setoriais, como transporte, habitação e meio ambiente, para alcançar resultados mais efetivos (Caldeira, 2000).

Diante dessa análise, percebe-se que, mesmo atualizado, o Plano Diretor da cidade de Montes Claros-MG merece ser reavaliado com novos olhares e reestruturado, pois se reconhece que a cidade é condição indispensável para o desenvolvimento sustentável (Sicsú; Castelar, 2009).

Segundo França (2016), algumas lacunas ficaram evidentes na elaboração do Plano Diretor de Montes Claros-MG entre os anos de 2015 e 2016. Deveria ser incorporado adequadamente o espaço rural montes-clarense nesse processo, uma vez que não é possível discutir gestão urbana sem incluir o rural. Outro aspecto a ser mencionado é a ausência de menção ao Planejamento Regional numa cidade que historicamente se consolidou como forte centralidade na região e nos segmentos econômicos, políticos, sociais, estruturais e urbanos.

Dada sua importância para o Norte de Minas, Montes Claros deveria ter seu planejamento estabelecido em escala regional, não ficando restrito ao município. Trata-se de propor um formato inovador que integre as principais demandas regionais, como água, resíduos sólidos, emprego, lazer, serviços e comércios especializados e diversificados (França, 2016). O planejamento regional é fundamental para o crescimento e desenvolvimento de uma região, pois, quando planejada, ela se desenvolve de maneira ordenada, podendo não apresentar disparidades regionais tão significativas. Porém, para que o planejamento regional seja bem-sucedido, é necessário ter um conhecimento profundo da área a ser planejada (Santos *et al.*, 2017).

Nota-se ainda que pouco se fala no Plano Diretor em questão sobre investimentos tecnológicos e inovação propriamente ditos. Menciona-se apenas a obrigação de monitoramento do planejamento. Esse pode ser, talvez, um dos lapsos desse instrumento, no que se refere a moldá-lo de maneira adequada para (re)planejar em busca de uma cidade inteligente e sustentável. As políticas públicas, assim como o Plano Diretor, devem apontar para esse caminho, corrigindo fragilidades e potencializando os arranjos produtivos com vistas ao planejamento urbano e ambiental.

Conquanto as infraestruturas digitais sejam o núcleo das cidades mais desenvolvidas e sustentáveis, é necessário que o desenvolvimento se entusiasme pela habilidade de inovação e replicação dinâmica que os bons processos de gestão urbana devem apresentar (Hernández-Muñoz *et al.*, 2011). Por isso, é significativo que as tendências socioeconômicas de uma localidade sejam consideradas durante o processo de caracterização da cidade para não haver equívocos no dimensionamento dos planejamentos e do desenvolvimento dessa urbe. Além disso, é basilar que as tendências socioeconômicas não deixem de lado o indivíduo (Cohen, 2011).

Corre-se o risco, por exemplo, de haver perdas de funcionalidades básicas, deficiências na gestão pública, má administração dos recursos naturais, limitações nos sistemas de saúde, educação e segurança pública (Toppeta, 2010), bem como restrições nos sistemas de mobilidade urbana e de transportes. Tudo isso, por sua vez, pode afetar de forma negativa a qualidade de vida de uma população (Batagan, 2011).

A solução, então, é aproveitar apropriadamente as aptidões atuais e futuras dos planejamentos organizacionais das cidades (Johnson, 2008). Isso deve ocorrer de maneira criativa, eficiente e inovadora (Toppeta, 2010; Batagan, 2011). O êxito da cidade, portanto, estará alicerçado sobre dois condicionantes: primeiro, o gerenciamento dos recursos de forma adequada, sustentável, eficiente e, sobretudo, acessível (Al-Hader; Rodzi, 2009); e segundo, a criação de um ambiente atraente, inovador, econômico e socialmente viável e, principalmente, tecnologicamente praticável (Dodgson; Gann, 2011; Cadena *et al.*, 2012).

De todo modo, reconhece-se que o Plano Diretor deve ser flexível e adaptável às mudanças socioeconômicas e ambientais que ocorrem nas cidades ao longo do tempo. Como afirmam Borja e Castells (1997), “A restrição do plano pode perpetuar a segregação, enquanto a capacidade de se ajustar às demandas emergentes pode promover a inclusão e a equidade”. Consequentemente, o planejamento urbano precisa adotar uma abordagem holística, com vistas às múltiplas dimensões da cidade, a fim de promover um ambiente urbano mais justo e sustentável para todos (Harvey, 2014).

Assim, a cidade de Montes Claros-MG, para ser tida como sustentável, precisará ser conduzida a partir de políticas transformadoras. E, principalmente, “pautar-se pela relação harmoniosa com o meio ambiente através da utilização e reaproveitamento racional dos recursos ambientais locais e regionais em benefício da

população” (Cury; Marques, 2017). Isso pode ocorrer a partir da utilização correta da energia, da água, do espaço, entre outros recursos.

Promover o planejamento urbano participativo é crucial para reduzir a segregação urbana. É fundamental envolver ativamente os cidadãos na elaboração e revisão do Plano Diretor e de outras políticas urbanas, garantindo que suas vozes e necessidades sejam apreciadas no processo de tomada de decisões (Maricato, 2017).

Entretanto, segundo França (2016), o novo planejamento urbano determinado pelo Plano Diretor de Montes Claros-MG foi elaborado de forma que o cidadão não teve oportunidade de ter voz ou vez. Já Guimarães e Xavier (2016) obtemperam, destacando a necessidade de controle e proteção dos direitos sociais no campo da cidadania urbana, focando na colaboração público-privada.

Pensar em uma cidade inteligente significa desenvolver estratégias para atender às necessidades do cidadão, e ninguém melhor conhece essas necessidades do que os próprios cidadãos. Desse modo, o elemento humano é essencial na definição do conceito de desenvolvimento sustentável, pois para que suas condições sejam alcançadas, é imperativa a participação coletiva dos cidadãos, não apenas de uma minoria pensando na coletividade.

Na visão de Jacobs (2007), o planejamento urbano e a reurbanização de uma cidade são tarefas complexas que exigem uma análise detalhada tanto em escala macro quanto micro, buscando compreender como a cidade funciona e quais são as necessidades mais urgentes da população. É essencial não negligenciar a vitalidade das ruas e calçadas, que desempenham importantes funções sociais, econômicas e culturais. Assim, o ser humano deve ser o foco central das ações de planejamento urbano, independentemente do modelo de cidade adotado. Conforme observa Santaella (2016, p. 10-11), “o alvo não deve ser apenas aquilo que a cidade traz, mas sim, para quem ela o traz”.

Segundo Leite e Awad (2012), tornar uma cidade urbanisticamente não segregacionista e objetivamente sustentável significa expandir e focar na reconstrução ou reciclagem dos espaços urbanos. A expansão pode ser uma consequência, desde que viável, seguindo um padrão de cidade que seja justo econômica, social e ambientalmente, e que promova eficazmente a qualidade de vida.

Portanto, ao discutir a governança de uma cidade como Montes Claros-MG, buscando torná-la sustentável, é categórico pensar em um desenvolvimento abrangente que inclua a expansão do pilar cultural do desenvolvimento sustentável, promovendo uma cultura de pertencimento, realização de objetivos públicos e inclusão social (Guimarães; Xavier, 2016).

Reduzir a segregação urbana é um desafio complexo que requer a adoção de abordagens integradas e políticas públicas eficazes. É fundamental promover maior diversidade de usos do solo e uma distribuição mais equitativa de equipamentos públicos e serviços por toda a cidade. A criação de espaços públicos de convivência e a valorização das áreas verdes podem contribuir para maior integração social e promover a coesão urbana (Harvey, 2014).

A implementação de políticas habitacionais que garantam o acesso à moradia adequada para todas as camadas da população também é essencial para reduzir a segregação urbana. Programas que incentivem a construção de habitações populares em áreas centrais, bem servidas de infraestrutura, podem promover a integração socioespacial (Rolnik, 2018). Além disso, para combater a segregação urbana, é necessário investir na melhoria da mobilidade urbana e na expansão de sistemas de transporte público eficientes e acessíveis (Caldeira, 2000).

Isso posto, a integração entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado é crucial para combater a segregação urbana. Parcerias que promovam investimentos em infraestrutura, revitalização de áreas degradadas e ações de inclusão social podem contribuir significativamente para tornar a cidade mais igualitária e sustentável (Borja; Castells, 1997).

Deve-se ter em mente que inovar, investir e modificar não significa ignorar os grandes problemas que a convivência urbana desigual e excludente, influenciada pelo sistema econômico, representa para o planejamento das cidades. Pelo contrário, trata-se de buscar formas de melhorar esses aspectos, o que envolve pensar em estratégias como a reterritorialização (Jacobs, 2007). Dimensionar a sustentabilidade de uma cidade, portanto, significa fazer uso estratégico da infraestrutura e dos serviços oferecidos, assegurando o bem-estar dos cidadãos (Rocha, 2017).

Considerações finais

A cultura da urbanização segregacionista é um desafio enfrentado por muitas cidades, incluindo Montes Claros-MG. Ao analisar o caso específico dessa cidade sob a perspectiva de seu Plano Diretor, fica evidente a necessidade urgente de repensar as políticas de planejamento urbano. É determinante promover uma urbanização mais inclusiva e sustentável, que se atenta às necessidades de todos os grupos sociais e minimiza os impactos ambientais negativos. Somente com uma abordagem integrada e participativa será possível construir cidades mais justas, equitativas e ambientalmente responsáveis.

Ao longo da análise apresentada, observou-se a necessidade de submeter as diretrizes e medidas do Plano Diretor a uma reestruturação significativa, incluindo dispositivos capazes de contribuir diretamente para a superação da cultura da segregação urbana e seus efeitos negativos.

Outras questões levantadas incluem a relação entre a legislação municipal e o Plano Diretor, destacando a importância de garantir a harmonia entre os interesses coletivos e os direitos individuais da propriedade urbana. Também ressalta a indispensabilidade de aprimorar o Plano Diretor, sopesando a legislação ambiental e estabelecendo critérios para a ocupação de áreas de interesse público na proteção ambiental.

É fundamental que o Plano Diretor tenha a preservação do meio ambiente como foco central, especialmente diante do crescimento urbano e das obras públicas. Por essas razões, sugere-se que o Plano Diretor de Montes Claros-MG preveja ações efetivas para garantir o equilíbrio do sistema de urbanização e evitar ocupações que impactem negativamente o meio ambiente.

Além disso, a pesquisa destacou a importância de políticas de infraestrutura e obras públicas que evitam a segregação urbana e promovam a inclusão social, e a inevitabilidade de um planejamento urbano mais inclusivo para evitar a fragmentação da cidade e reduzir a desigualdade social. Consequentemente, é elementar adotar melhorias estratégicas em eficácia, eficiência e inovação no desenvolvimento urbano, visando promover a coesão social e o desenvolvimento sustentável.

Outro aspecto relevante é a falta de uma abordagem integrada no Plano Diretor, o que pode resultar em um modelo urbano fragmentado com acentuadas desigualdades sociais e segregação espacial. Para combater efetivamente a segregação urbana, é essencial integrar o planejamento urbano com outras políticas setoriais, como transporte, habitação e meio ambiente. Investimentos em infraestruturas digitais e inovação são fundamentais para o desenvolvimento de uma cidade inteligente, mas é igualmente importante considerar as tendências socioeconômicas e as necessidades individuais da população durante o processo de planejamento urbano.

Também é essencial que o Plano Diretor seja flexível e adaptável às mudanças socioeconômicas e ambientais que ocorrem ao longo do tempo. A capacidade de se ajustar às demandas emergentes pode promover a inclusão social e territorial, contribuindo para tornar a cidade mais igualitária e sustentável.

Para transformar Montes Claros-MG em uma cidade sustentável, é essencial adotar políticas transformadoras que promovam uma relação harmoniosa com o meio ambiente, o uso racional dos recursos naturais como energia, água e espaço. Nesse sentido, a integração entre o setor público, a sociedade civil e o setor privado desempenha um papel crucial para combater a segregação urbana e construir uma cidade mais inclusiva.

Considera-se, ainda, que a participação ativa da comunidade no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor é fundamental. Organizar o planejamento urbano de forma participativa permite que as vozes e demandas dos cidadãos sejam ouvidas e atendidas nas decisões relacionadas ao desenvolvimento da cidade.

A implementação de políticas públicas eficazes, o engajamento ativo dos cidadãos e uma visão de longo prazo são fundamentais para o desenvolvimento de Montes Claros-MG como uma cidade modelo em urbanização sustentável. Superar a cultura da urbanização segregacionista é um processo contínuo que requer adaptação constante, aderência às mudanças e um compromisso coletivo com a construção de um futuro mais inclusivo, equitativo e sustentável para todos. Acredita-se, portanto, que o estudo apresentado contribui significativamente para o debate sobre o Plano Diretor de Montes Claros-MG, abordando suas implicações na cultura da segregação urbana e nos impactos socioambientais da cidade.

Referências

AL-HADER, M.; RODZI, A. The smart city infrastructure development & monitoring. **Theoretical and Empirical Researches in Urban Management**, [S./l.], v. 4, n. 2, p. 87-94, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24872423>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ALMEIDA JR, D. L.; SOUZA, K. S. **Brasília: Segregação e utopia na construção da cidade moderna**. Cronograma do pensamento urbanístico. Rio de Janeiro: laboratório da estudos urbanos, 2016. Disponível em: https://cronologiadourbanismo.ufba.br/leituras.php?id_leitura=24. Acesso em: 10 ago. 2023.

ALMEIDA, A. C. V. De que lado você mora?: um estudo sobre a segregação urbana em Montes Claros-MG (1926 -2019). 2020. 224 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território), UFMG/Unimontes, Montes Claros-MG, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/36287>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ALVES, A. T. (org.). **Prática bancária**. São Paulo: Projeto Brasil, 1979.
ARAÚJO, M. S. **Cidade e sociologia: autores, conceitos e abordagens**. Curitiba: Editora Appris, 2018.

BATAGAN, L. Smart cities and sustainability models. **Informatica Economica**, [S./l.], v. 15, n.3, p. 80-87. 2011. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:5474142>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BATISTA, R. P.; PEREIRA, A. M. **Expansão urbana e mercado imobiliário em cidades médias: o caso de Montes Claros-MG (MG)**. In: V Colóquio Cidades e Região 5, 2017. Montes Claros-MG. Anais [...] Montes Claros-MG: Unimontes 2017. Disponível em: https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/7/2017/12/Expansao-urbana-e-o-mercado-imobiliario-em-cidades-medias_-BATISTA_PEREIRA.pdf. Acesso em 2023.

BELO HORIZONTE. **Lei Nº 11.181, de 8 de agosto de 2019**. Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências. 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/meio-ambiente/lei11181-atual.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BORJA, J.; CASTELLS, M. **Local e Global: A Gestão das Cidades no Contexto da Informação**. Porto Alegre: Editora Bookman, 1997.

BOTEGA, L. R. A Política Habitacional no Brasil (1930-1990). **Revela - Revista Eletrônica Acadêmica da FALS**, ano I, n. 2, p. 1-14, mar. 2008. Disponível em: <http://fals.com.br/novofals/revela/REVELA%20XVII/politicahabitacional.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. (Estatuto da Cidade). **Guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em:

<https://polis.org.br/publicacoes/estatuto-da-cidade-guia-para-implementacao-pelos-municipios-e-cidadaos/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa do Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Imprensa do Senado, 2001.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Regularização Fundiária Urbana: como aplicar a Lei Federal nº 11.977/2009** - Ministério das Cidades Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Habitação. Brasília: Ministério das Cidades, 2013.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. *In*: Acselrad, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 40-68. 2004.

CADENA, A.; DOBBS, R.; Remes, J. The growing economic power of cities. **Journal of International Affairs**, [S./l.], v. 65, n. 2, p. 1-17. 2012. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:220756045>. Acesso em: 11 ago. 2023.

Caldeira, T. P. R. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. Editora Edusp, 2000.

COHEN, M. P. **Cities in times of crisis: the response of local government in light of the global economic crisis - the role of the formation of human capital, urban innovation and strategic planning**. Berkeley: Institute of Urban and Regional Development. 2011. Disponível em: <https://escolarship.org/uc/item/3432p4rb>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CORRÊA, R. L. Discutindo conceitos: posição geográfica de cidades. **Cidades**, São Paulo, v.1, n.2, p.317-323, 2004.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Lei Nº 14.771, de 17 de dezembro de 2021**. dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Curitiba de acordo com o disposto no Art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município 2021.

CURY, M. J. F.; MARQUES, J. A. L. F. A cidade inteligente: uma reterritorialização. **Redes - Universidade de Santa Cruz do Sul**, Santa Cruz do Sul, v. 22, n. 1, janeiro-abril, 2017. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:149475733>. Acesso em: 11 jun 2023.

DODGSON, M.; GANN, D. Technological innovation and complex systems in cities. **Journal of Urban Technology**, [S./l.], v. 18, n. 3, p. 101-113. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/10630732.2011.615570> . Acesso em: 11 jun. 2023.

FERNANDES, J. M.; SILVA, T. M.; LEITE, M. E.; PEREIRA, R. G. **Especulação imobiliária e análise do Plano Diretor de Montes Claros-MG**. In: VI Congresso em Desenvolvimento Social: desafio a democracia, desenvolvimento e bens comuns. Montes Claros-MG, Unimontes, 14,15,16 de outubro 2018. Disponível em: <https://pdfslide.net/documents/especulacao-imobiliaria-e-analise-do-plano-diretor-de-devido-ao.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

FORMAN, R. T. T. et al. **Road ecology: science and solution**. Washington: Island Press, 2003. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/37717562_Road_Ecology_Science_And_Solutions . Acesso em: 14 jun. 2023.

FRANÇA, I. S. **A cidade média e suas centralidades: o exemplo de Montes Claros – MG no Norte de Minas Gerais**. 2007. 283f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Instituto de Geografia/UFU, Uberlândia, 2007. Disponível em: <http://www.ppgeo.ig.ufu.br/node/73>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FRANÇA, I. S. Planejamento urbano e participação social em cidade média: a revisão do plano diretor de Montes Claros-MG-MG. **GeoTextos**, [S./l.], v. 12, n. 2, p. 107-134 dezembro 2016. Disponível em: <https://rigs.ufba.br/index.php/geotextos/article/viewFile/18117/13138>. Acesso em: 16 jun. 2023.

GEHLEN, I. Políticas públicas e desenvolvimento social rural. **Perspectiva**, [S./l.], v. 18, n. 2, p. 95-103, Abr/Jun, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scioelophp?pid>. Acessado em: 10 jun. 2023.

GLAESER, E. L. **Os centros urbanos: a maior invenção da humanidade: como as cidades nos tornam mais ricos, inteligentes, saudáveis e felizes**. Trad. Leonardo abramowicz. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GUIMARÃES, P. B. V.; XAVIER, Y. M. A. Smart Cities e Direito: conceitos e parâmetros de investigação da governança urbana contemporânea. **Revista de Direito da Cidade**, [S./l.], v. 08, n. 4, p.1362 – 1380, 2016.

HARVEY, D. **Cidades Rebeldes: Do Direito à Cidade à Revolução Urbana**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2014.

HERNÁNDEZ-MUÑOZ, J. M.; VERCHER, J. B.; MUÑOZ, L.; GALACHE, J. A.; PRESSER, M.; HERNÁNDEZ GÓMEZ, L. A.; PETTERSSON, J. Smart cities at the forefront of the future internet. **Lecture Notes in Computer Science**, [S./l.], n. 6656, p. 447-462, 2011. Disponível em: [http:// dx.doi.org/10.1007/978-3-642-20898-0_32](http://dx.doi.org/10.1007/978-3-642-20898-0_32). Acesso em: 05 jun. 2023 .

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022**. 2022. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/demograficas.html>. Acesso em: 11 jun. 2023.

JACOBS, J. **Morte e Vida de Grandes Cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

JOHNSON, B. Cities, systems of innovation and economic development. **Innovation: Management, Policy & Practice**, [S./l.], v. 10, n.2-3, 146-155, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.5172/impp.453.10.2-3.146>. Acesso em: 10 jun. 2023

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Editora Moraes, 2001.

LEITE, C; AWAD, J. C. M. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano/Dados eletrônicos**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

LEITE, M. E.; BATISTA, R. P.; SANTOS CLEMENTE, C. M. Segregação espontânea na cidade de Montes Claros-MG/mg: uma análise auxiliada pelo sensoriamento remoto. **Geoambiente On-line**, Goiânia, n. 15, p. 01–25, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufj.edu.br/geoambiente/article/view/26012>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MADRUGA, M. V. **Ética Pública e Transparência: A Responsabilidade do Administrador Público**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

Magalhães, M. C. **A metrópole e a questão social: o desafio das cidades**. São Paulo: Editora Cortez, 2009

MARICATO, E. **Brasil, Cidades: Alternativas para a Crise Urbana**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

MONTES CLAROS-MG. Prefeitura Municipal. **Lei Complementar Nº. 53, de 01 de dezembro de 2016**. Institui o Plano Diretor do Município de Montes Claros-MG, e dá outras providências. 2016. Disponível em: <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/lei/lei-complementar-n-53-de-01-de-dezembro-de-2016>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MONTES CLAROS-MG. Aspectos Gerais. Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG. 2023. Disponível em: http://www.montesclaros.mg.gov.br/cidade/aspectos_gerais.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

MOREIRA, M. A. Q. **Democracia Participativa no Município**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

OLIVEIRA, M. F. M. **Formação Social e Econômica do Norte de Minas**. Belo Horizonte: s/e, 1996.

OWEN, D. **Green Metropolis: Why Living Smaller, living closer, and driving less are the Keys to Sustainability**. Ed. Riverhead (HC), 22 Set. 2009. 352 p.

PEIXOTO, N. B. **Urbanismo infraestrutural: Mutações na Zona Leste de São Paulo**. São Paulo, 2013. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/277359092_Urbanismo_infraestrutural_mutações_na_zona_leste_de_Sao_Paulo Acesso em 2023. Acesso em :15 jun. 2023.

ROCHA, C. **Po(r)ética para as cidades**. 26º Encontro da Associação Nacional dos Pesquisadores em Artes plásticas. Memórias e Invenções. Campinas 25 a 29 de setembro de 2017. Disponível em: <https://medialab.ufg.br/n/96793-po-r-etica-para-as-cidades>. Acesso em: 11 jun. 2023.

ROLNIK, Raquel. **A Cidade e a Lei: Legislação, Política Urbana e Territórios na Constituição Brasileira**. São Paulo: Editora Studio Nobel, 2018

SANTAELLA, L. (Org.). **Cidades inteligentes: por que, para quem?**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016. 239 p. Resenha de Thiago Mittermayer. Teccogs: Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, TIDD | PUC-SP, São Paulo, n. 13, p. 144-147, jan-jun. 2016. Disponível em:
https://www4.pucsp.br/pos/tidd/teccogs/resenhas/2016/edicao_13/teccogs13_resenha02.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

SANTOS, B. S. M.; BRUM, B. M. S.; FRANÇA, I. S. **Planejamento urbano na região norte mineira a partir da ação dos gestores públicos**. Universidade Estadual Montes Claros-MG – UNIMONTES – MONTES CLAROS-MG - MG, 22 a 25 de novembro de 2017. Disponível em:
<https://api.semanticscholar.org/CorpusID:189520017>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Santos, C. N. F. A cidade como um jogo de cartas. **Revista Estudos Avançados**, [S./l.], v. 7, n. 17, 1993.

SANTOS, G. R. et al (org.) **Trabalho, cultura e sociedade no Norte/Nordestes de Minas: Considerações a partir das Ciências Sociais**. Montes Claros-MG: Best Comunicação e Marketing, 1997.

SANTOS, M. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 2016

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**". São Paulo: Editora Record. 1996.

SATTERTHWAITE, D. **The Transition to a Predominantly Urban World and its Underpinnings**. Human Settlements Discuss Pap., Ser 4, 2007. Disponível em
<https://pubs.iied.org/10550IIED/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SETO, K. C. et al. A Meta-Analysis of Global Urban Land Expansion. **Plos One**, [S./l.], v. 6, n. 8, p. 1- 9, 18 ago. 2011. Public Library of Science (PLoS). Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0023777>. Acesso em: 13 jun. 2023

SHLOMO, A. **Planeta das Cidades**. Lincoln Institute of Land Policy. Universidad del Rosario, Jun 2015.

SICSÚ, J.; CASTELAR A. (org). **Sociedade e economia**: estratégias de crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ipea, 2009. 252 p.

SOUZA, M. L. de. **ABC do desenvolvimento urbano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand. 2005.

SOUZA, N. R. Planejamento Urbano em Curitiba: Sater técnico, classificação dos cidadãos e partilha da cidade. **Revista de Sociologia Política**, [S./l.], n.16, p. 107-122, Jun/2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782001000100008>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SPOSITO, M. E. B. Cidades Médias: reestruturação das cidades e reestruturação urbana. *In*: SPOSITO, M. E. B. **Cidades Médias**: espaço em transição. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 233–253.

TOPALOV, C. **Da questão social aos problemas urbanos**: os reformadores e a população das metrópoles em princípios do século XX. *In* : RIBEIRO, L. C. Q.; PECHMAN, R. (Org.). **Cidade, povo, nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

TOPPETA, D. **The smart city vision: how innovation and ICT can build smart, “livable”, sustainable cities**. Milão: The Innovation Knowledge Foundation, 2010. Disponível em:
http://www.thinkinovation.org/file/research/23/en/Toppeta_Report_005_2010.pdf .
Acesso em: 10 jun. 2023.

UN-Habitat. **Planning Sustainable Cities**: Global Report on Human Settlements 2009. United Nations Human Settlements Programme. 2009. Disponível em:
https://unhabitat.org/sites/default/files/2009_01_grhs_0.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

UNITED NATIONS. **Transforming Our World**: The 2030 Agenda for Sustainable Development. United Nations. 2015. Disponível em:
<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 10 jun. 2023.

VASCONCELLOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 1999.

VITALE, D. Democracia e participação na gestão de políticas públicas: teoria e prática. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v.17, n.4, p. 1147-1154, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://biblioteca.ijsn.es.gov.br/Record/18191>. Acesso em: 10 jun. 2023.

WACKERNAGEL, M.; REES, W. **Our ecological footprint**: reducing human impact on the earth. Gabriola Island, Colúmbia Britânica-Canadá: New Society Publishers, 1996. 167 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/19463138.2014.991737>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ZIPORI, E.; COHEN, M. J. **Antecipando a pós-automobilidade**: conceber políticas para promover transições de mobilidade urbana. Revista Internacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável, [S./l.], v. 2, p. 147-165, 2015.

Autores

Rafael Soares Duarte de Moura – É Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). É Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras (PPGCPTI) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) em parceria com a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM-MG) e Membro colaborador do Programa de Pós-Graduação em História da UNIMONTES.

Endereço: UNIMONTES - Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n - Vila Mauriceia, Montes Claros-MG, 39401-089.

Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo – É Graduada em Engenharia Civil pela Faculdade Prominas de Montes Claros. Atualmente cursa Direito pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE) e trabalha na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE)

Endereço: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE), Av. Mestra Fininha, 1642 - Jardim São Luiz, Montes Claros-MG, 39400-776.

Artigo recebido em: 30 de agosto de 2023.

Artigo aceito em: 13 de abril de 2024.

Artigo publicado em: 01 de maio de 2024.